JUSTIFICATIVA - PL 0426/2017

A presente iniciativa visa alterar a Lei nº 14.712, de 04 de abril de 2008, no que dispõe sobre a configuração da carreira de Procurador do Município de São Paulo, para estabelecer a incompatibilidade do exercício das funções inerentes ao cargo de Procurador com o exercício privado da advocacia, notadamente em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

Há dois aspectos que devem ser considerados necessariamente. O primeiro da incompatibilidade da advocacia privada com o exercício de funções do cargo de Procurador do Município, restrição que é encontrada em várias carreiras similares, como a de Procurador do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 478/86), que em seu art. 74 prevê:

Art. 74, Os integrantes da carreira de Procurador do Estado e os ocupantes de cargos em comissão privativos de Procurador do Estado sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 64

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.